



Publicado no Atrio da Câmara Municipal
de Stª Maria da Boa Vista-PE

14/05/2019

Secretário Geral

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS

A serviço de nossa TERRA, de nossa gente!

LEI Nº 1.704, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de uso de bens públicos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.

Parágrafo único. A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item/lote, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Parágrafo único. Os participantes do certame poderão participar de todos os itens/lotos, entretanto se vier a sagrar-se vencedor de um item/lote, terá sua proposta automaticamente desclassificada das demais.

Art. 3º O prazo de vigência da referida contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O prazo referido no caput aplica-se aos Contratos de Concessões de Exploração Comercial de Espaço Público que por ventura estejam vigentes.

Art. 4º Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

§1º Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS

A serviço de nossa TERRA, de nossa gente!

§2º Após convocado, o participante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

§3º Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60 (sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

§4º Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda do imóvel em concessão, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

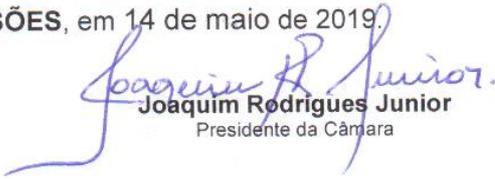
§5º O concessionário originário que desistir da concessão ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente à exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município.

Art. 5º A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 6º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial dos quiosques.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2019.


Joaquim Rodrigues Junior
Presidente da Câmara